



Secretaria de Administração

Processo nº 003562/2025-TC

Interessado(a): Tribunal de Contas do Estado do RN

Assunto: Seguro estagiários – Exercício 2026

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 091/2025-SEAD/TCE

Versam os presentes autos acerca de procedimento de dispensa de licitação, que tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de seguro para oes estagiários do TCE/RN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no respectivo Termo de Referência, nos termos do Memorando nº 000204/2025- ESTAGIO (ev. 3; fls. 1-3), do Documento de Formalização da Demanda – DFD (ev. 4; fls. 1-2), das especificações constantes do Termo de Referência (ev. 5; fls. 1-4), da pesquisa mercadológica (ev. 6; fls. 1-37), além da respectiva minuta de Ordem de Serviço (ev. 8; fls. 1-3), todos em conformidade com o disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A Informação nº 119/2025 – CCS (ev. 9; fls. 1-2), elaborada pela Coordenadoria de Compras e Suprimentos, identificou a proposta da empresa BRASILSEG COMPANHIA DE SEGUROS, CNPJ nº 28.196.889/0001-43, no valor total de R\$ 709,92 (setecentos e nove reais e noventa e dois centavos) como a de menor preço. É curial ressaltar que este montante circunscreve-se à órbita do disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que se refere à situação de dispensa de licitação para contratação de outros serviços e compras, com pequena relevância econômica, em face da notória onerosidade de um certame licitatório, em seus distintos e específicos aspectos, razão pela qual se justifica a sua adoção. Em instrução complementar, a Coordenadoria de Orçamento e Finanças acostou a Informação nº 050/2025.4-COFIN (ev. 11; fl. 1), informando que a dotação orçamentária específica para este processo está constando à Lei Orçamentária Anual do exercício de 2025 do Tribunal de Contas do Estado.

Desta feita, tendo em vista o que consta do processo supracitado e considerando que se trata de hipótese prevista no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, reconheço e declaro dispensada a licitação para fins de realização de despesa em face do objeto em referência, devendo ser observadas as propostas ofertadas pelas empresas mencionadas, no valor total de R\$ 709,92 (setecentos e nove reais e noventa e dois centavos).

Natal (RN), 1 de dezembro de 2025.

[assinado eletronicamente]

Ricardo Henrique da S Câmara
Secretário de Administração em substituição Legal



Processo nº 003562/2025-TC

Interessado(a): Tribunal de Contas do Estado do RN

Assunto: Seguro estagiários – Exercício 2026

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Em cumprimento ao disposto no art. 16, inciso II, da Lei Complementar Nacional nº 101, de 4 de maio de 2000, e à vista da Informação nº 050/2025.4-TCE (ev. 11; fl. 1), informando a dotação orçamentária, declaro que a despesa pública objeto do processo em epígrafe tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária para o exercício de 2025 e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado do Rio Grande do Norte.

Ato contínuo, acolhendo os termos apontados na parte conclusiva do Parecer nº 457/2025-CJ/TC (ev. 16; fl. 6 – item 18), emitido pela Consultoria Jurídica do TCE/RN, e entendendo pela pertinência da justificativa apresentada pela Coordenadoria de Compras e Suprimento, por meio do Despacho constante do evento 22 (fls. 1-2), informando acerca da não adoção dos critérios previstos no art. 23, §1º, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021 ao presente caso, encaminhem-se estes autos a Coordenadoria de Licitações para ciência quanto aos atos praticados e posterior adoção das providências complementares a seu cargo.

Natal(RN), 1 de dezembro de 2025.

[assinado eletronicamente]

Ricardo Henrique da S Câmara
Secretário de Administração em substituição Legal